



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO n° 08/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ENGEREDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade n° 2.403.319, CPF n° 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ENGEREDE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob n° 03.567.560/0002-00**, domiciliada na Avenida Expedicionários, n° 100, Sala 204, Bairro: Expedicionários, cidade: João Pessoa, CEP n° 58.041-010, representada pelo(a) **Sr(a) Antônio Fernando Carvalho Galvão, inscrito (a) CPF n° 826.425.404-72 e RG n° 1501029 SSPB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **Processo Administrativo n° 0350014.00000023/2024-41, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 23/2024**, processada nos termos Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de redes e segurança da informação (Firewall).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gerenciamento de Wi-fi (cloud) com comodato de equipamento (Firewall Next Generation) - Internet	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	Solução de Segurança da Informação – Guardar dados	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	Gerenciamento de Redes –Invasão interna e externa	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	Suporte de servidores Windows- Compartilhamento das Máquinas	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
05	Solução de Gerenciamento de backup com armazenamento em nuvem – Guardar além de HD interno documentos na nuvem	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Valor total mensal				R\$ 2.400,00
Valor total anual				R\$ 28.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, que será pago mensalmente à empresa , perfazendo o valor de **28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** por ano, reservado à empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n° 14.133/21

Não exigirá garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados – PJ

Nomenclatura:

R\$ 57.855,93 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br/licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação dos itens em comodato, dentro outros, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, n.º 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

i- A empresa se compromete em atender a Lei de Proteção de Dados-LGPD.

J- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133/21.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- e- As penalidades serão registradas no SICAF.
- f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos produtos/serviços, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe, no entanto como serão em comodato na quebra ou falha a empresa deverá atender em no máximo 02 (duas) horas, ou acionamento de apoio tático de forma urgente para sanar a problemática da Entidade, conforme o caso.

A empresa deverá atender o CRMV-PB com prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei nº 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

João Pessoa-PB, 08 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente CRMV-PB

Documento assinado digitalmente

gov.br ANTONIO FERNANDO CARVALHO GALVAO
Data: 19/08/2024 18:21:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENGEREDE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Antônio Fernando Carvalho Galvão
CPF nº 826.425.404-72
RG nº 1501029 SSPPB

TESTEMUNHAS

MARIA DA PAZ DE FRANCA:36810843434
Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ DE FRANCA:36810843434

CPF:

Maria Eduarda P. da Silva
CPF: 713.386.812-86